

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cananéia, Eldorado, Juquiá, Miracatu e Pariquera-Açu e do 1º Distrito Policial de Iguape;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo e Sete Barras;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados o artigo 2º do Decreto nº 27.157, de 6 de julho de 1987, e o artigo 2º do Decreto nº 29.204, de 22 de novembro de 1988, nas partes em que alteraram a redação dos dispositivos modificados nos artigos 2º e 3º, respectivamente, deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.307, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À Unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.308, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Cria as Delegacias Regionais de Polícia de Jundiá e de Piracicaba, inclui e altera a redação de dispositivos dos Decretos nºs 6.663, de 21 de agosto de 1975, 27.022, de 26 de maio de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior — DERIN, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias Regionais de Polícia de Jundiá e de Piracicaba.

Artigo 2º — Ficam incluídos no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, os artigos 12-C e 12-D, com a seguinte redação:

"Artigo 12-C — A Delegacia Regional de Polícia de Jundiá compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cabreúva; Campo Limpo Paulista; Atatiba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itupeva; Jarinu; Louveira; Morungaba; Várzea Paulista; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiá, e Delegacia de Polícia Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Lindóia; Amparo, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Joanópolis; Lindóia; Monte Alegre do Sul; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Pinhalzinho; Piracaia; Serra Negra e Socorro; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista.

Artigo 12-D — A Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de São Pedro; Capivari; Charqueada; Elias

Fausto; Mombuca, Rafard; Rio das Pedras; Santa Maria da Serra; São Pedro; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Piracicaba; e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araras, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Cordeirópolis; Iracemápolis; Leme; Pirassununga, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Santa Cruz da Conceição; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira; e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Analândia; Brotas; Corumbataí; Ipeúna; Itirapina; Santa Gertrudes; Torrinhã; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Rio Claro."

Artigo 3º — O artigo 5º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º — A Delegacia Regional de Polícia de Campinas compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Americana, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher; Cosmópolis; Indaiatuba; Monte Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Valinhos; e Vinhedo; e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência; Delegacia de Investigações Gerais; Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Casa Branca; Caconde; Itobi; Mococa; Santa Cruz das Palmeiras; São José do Rio Pardo; Tambaú e Tapiratiba;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Artur Nogueira; Conchal; Itapira, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Jaguariúna; Mogi Mirim, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Pedreira; e Santo Antônio da Posse; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi-Guaçu;

IV — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aguai; Águas da Prata; Divinolândia; Espírito Santo do Pinhal; Santo Antônio do Jardim; São Sebastião da Gramma; Vargem Grande do Sul; e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de São João da Boa Vista."

Artigo 4º — O "caput" do artigo 14, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º, do Decreto nº 28.748, de 25 de agosto de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 — As Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos, Franca, Jundiá e Piracicaba, compreendem, ainda:"

Artigo 5º — O artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido dos incisos XIII e XIV, com as seguintes redações:

"XIII — Delegacia Regional de Polícia de Jundiá:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiá;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva e Louveira, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Jundiá;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itupeva, Jarinu e Morungaba, e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Itatiba;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Serra Negra e Socorro, e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Piracaia, e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Amparo;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela e Pinhalzinho;

XIV — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Capivari, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Piracicaba;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Rio das Pedras e São Pedro, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Piracicaba;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Rafard e Santa Maria da Serra;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Araras;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Leme e Pirassununga, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cordeirópolis, e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Araras, dos 1º e 2º Distritos Policiais de Pirassununga e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iracemápolis e Santa Cruz da Conceição;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1ª, 2º e 3º Distritos Policiais de Rio Claro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Brotas e Itirapina;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Santa Gertrudes e Torrinhã;"

Artigo 6º — O inciso III, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Delegacia Regional de Polícia de Campinas:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré; e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência; Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos e Vinhedo; e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Americana; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, e 3º Distritos Policiais de Sumaré; e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos / Campinas;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Americana;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Casa Branca, Mococa e São José do Rio Pardo;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caconde, Santa Cruz das Palmeiras e Tambaú;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itobi e Itapiratiba;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapira, Mogi Mirim e Pedreira; e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi-Guaçu;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira, Conchal e Jaguariúna; Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapira e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Mogi Mirim;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santo Antônio da Posse;

d) Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Espírito Santo do Pinhal; e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de São João da Boa Vista;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai, Águas da Prata e Vargem Grande do Sul;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antônio do Jardim e São Sebastião da Gramma;"

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral Cr\$ 2.566,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 2.782,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral Cr\$ 2.176,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 2.392,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 60,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • **REPÚBLICA** — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • **SÃO BENTO** — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — **ARACATUBA** — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • **GUARATINGUETA** — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • **MARILIA** — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • **PRESIDENTE PRUDENTE** — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • **RIBEIRÃO PRETO** — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • **SANTOS** — Rua Marcílio Dias, 27 — 5º andar — Sala 54 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.



DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090